



**LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 01 DE JUNHO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTÔNIO CARLOS DE LIMA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido a todos os servidores públicos municipais, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

**§ 1º.** O disposto neste artigo aplica-se:

**a).** aos funcionários admitidos por Concurso Público com ou sem estabilidade;

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica:

**a).** aos servidores exonerados ou sem rescisão de contrato por iniciativa da administração.

**Art. 2º.** Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

**a)** pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);

**b)** 13º salário proporcional;

**c)** remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;

**d)** pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, a título de multa pela rescisão contratual;





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**e)** rescisão de contrato de trabalho, anotada como sem **JUSTA CAUSA**, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso não tenha efetuado o depósito do FGTS, a Município de Barra do Turvo/SP terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuarlo.

**Art. 3º.** Os valores apurados na rescisão contratual serão pagos nas seguintes condições:

**a)** os valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;

**b)** os valores de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos em 03 (três) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;

**c)** os valores acima de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais), serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros.

**Art. 4º.** Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária, por requerimento direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renuncia a relação trabalhista e a sua estabilidade no serviço público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Prefeito Municipal poderá indeferir o requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função de cargo ou caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação.

**Art. 5º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Barra do Turvo.

**Art. 6º.** Os servidores que aderirem a este Plano de Demissão Voluntária, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego municipal, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP  
CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

decorrência de concurso público ou processo seletivo, para o qual, também, não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior junto a esta Administração Municipal.

**Art. 7º.** A vigência deste Plano de Demissão Voluntária será por tempo determinado, tendo início a partir da publicação desta Lei, vigorando até 31 de dezembro de 2016.

**Art. 8º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de junho de 2016.

**ANTÔNIO CARLOS DE LIMA**

Prefeito Municipal

**MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN**

Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)